

Licença de Instalação (LI)

Processo nº 12143/2024

Licença nº 011/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** São Geraldo Agropecuária e Participações LTDA
2. **CPF/CNPJ:** 23.853.134/0002-31
3. **Endereço:** Fazenda São Geraldo, GO 174, km 110 Matrícula nº 7.289, 7.288, 7.286, 7.284, 7.292, 7.291, 7.290 Zona Rural
4. **Área total do terreno:** 6.703,1394 ha
5. **Área Inundada:** 70.858,85 m²
6. **Volume Acumulado:** 57.607,16 m³
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Região Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Bacia Região:** Rio Turvo e Rio Dos Bois
3. **Microbacia:** Rio Ponte de Pedra

ATIVIDADE

Barragem de Terra

VÉRTICES	LATITUDE S	LONGITUDE E	VÉRTICES	LATITUDE S	LONGITUDE E
B-1	8132462.571	496301.956	B-11	8132826.874	496518.144
B-2	8132475.531	496258.166	B-12	8132829.600	496571.154
B-3	8132487.718	496216.985	B-13	8132792.956	496585.473
B-4	8132528.960	496240.350	B-14	8132742.571	496551.231
B-5	8132588.385	496278.838	B-15	8132660.257	496518.577
B-6	8132658.079	496317.852	B-16	8132595.436	496485.248
B-7	8132712.565	496346.681	B-17	8132561.253	496463.942
B-8	8132787.189	496385.311	B-18	8132540.358	496438.605
B-9	8132835.052	496410.981	B-19	8132462.614	496396.921
B-10	8132817.334	496443.119	B-20	8132438.577	496383.034

Latitude do ponto de amarração: 8132462.571 S

Longitude do ponto de amarração: 496301.956 E

Zona: 22K

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Instalação (LI) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsável técnico Eng. Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves CREA-5069523627/D-SP ART 1020240117269, Eng. Agrônomo Fernando Henrique de Godoy CREA-19940/D-GO ART 1020240127412, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados nos projetos apresentados neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;



2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser instalados e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. **Esta licença não autoriza a Conversão para Uso Alternativo do Solo;**
9. A validade da licença fica condicionada a apresentação da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Água referente ao Termo de Autorização Temporária Processo NºPRE0014787/2024, ficando automaticamente **REVOGADA** em caso de negativa do Órgão responsável pela análise do processo de Outorga;
10. O licenciado deverá encaminhar para esta Secretaria Relatórios Fotográficos e medição da porcentagem concluída das obras necessárias, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica a cada 6 (seis) meses, contados a partir da emissão desta licença;
11. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. Após a instalação do empreendimento, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 30 m no entorno do reservatório, conforme o parágrafo 1º do artigo 7 da Lei 12.651/2012, assim como realizar o plantio de mudas e promover o cercamento da área, como foi orientado pelo profissional técnico responsável. Apresentar o laudo de comprovação a esta secretaria como mencionado no Plano de Gestão Ambiental (PGA);
3. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
4. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
5. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
6. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;



Paraúna PREFEITURA

Gestão 2021/2024

7. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
8. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual nº 20.694/16;
9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de Outorga;
15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual Nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto Nº 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativos ao prazo de vencimento desta;
17. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Lucas Thadeu Silva Santos

Chefe de depto. de Licenciamento

Decreto: 93/2023

VISTO ANALISTA:

Validade da Licença: 11/07/2026

Paraúna - GO, 12 de Julho de 2024.

PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

THIAGO BARBOSA VITÓRIA
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo

Decreto 064/2024

Thiago Barbosa Vitória
Secretário de Meio Ambiente
Agricultura Pecuária e Turismo
Decreto: 064/2024

Fones: 64 3556-1800 / 3556-7200

e-mail: governo@parauna.go.gov.br / www.parauna.go.gov.br

Praça Eugênio Sardinha, 02 - Centro - Paraúna/GO - CEP: 75.980-000